SENTENÇA

Processo n°: **0023979-25.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Ordinária

Requerente: **Isaldino Pereira e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ISALDINO PEREIRA E CELIA NAZARÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Mira Assumpção Empreendimentos e Participações Ltda e Cleide Aparecida Coppi objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na Rua Brasilino Vicente Silva, nº 200, Jardim Santa Felícia, São Carlos, adquirido há mais de 12 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel exercem posse mansa e pacifica com *aninus domini*, daí porque pretendem seja acolhido o pedido, esclarecendo que o imóvel está registrado em nomo do primeiro réu que o teria vendido à segunda ré em 08/08/1997, mas que dita venda não foi registrada junto a matricula do imóvel e que a posse dos autores no imóvel em tela iniciou-se em 07/04/2003, mas que sua posse soma-se aos dos antigos possuidores.

A proprietária do imóvel, *Mira Assumpção Empreendimentos e Participações Ltda*, citada pessoalmente, não se opôs ao pedido.

A ré *Cleide Aparecida Coppi* foi citada pessoalmente e concordou com o pedido.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação.

O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 344 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no memorial descritivo como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir a ISALDINO PEREIRA E CELIA NAZARÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, o domínio do imóvel Rua Brasilino Vicente Silva, nº 200, Jardim Santa Felícia, São Carlos, com área de 288,18 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo de fls. 116/117, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 30 de janeiro de 2018.

Vilson Palaro Júnior

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

